

Publicado no Órgão Oficial do
Município Em 22 / 07 / 1981
Edição nº 1520 Página N.º 5
do Caderno n.º 20

SECRETARIO EXECUTIVO

L E I N.º 129/81 -

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar bem imóvel de propriedade do Município com a SINOP TERRAS LTDA., e fazer doação à COHAPAR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Permutar o imóvel rural de sua propriedade, formado pelas chácaras 214-B e 215-B, com área de 63.600m², sito neste município e objeto da transcrição 21.641, livro 3-AN folhas 129, Cartório de Cascavél, pelo imóvel urbano formado pelas áreas industriais R-3, R-4 e R-5, totalizando 53.344,80m², de propriedade da SINOP TERRAS LTDA.

Parágrafo - Único - A permuta de que trata esta Lei obedecerá as determinações da L.O.M. Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná notadamente o artigo 106, caput, e inciso I, letras "a" e "b", não obrigando a municipalidade a ajuste ou equivalência de preços.

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo autorizado a fazer doação do imóvel recebido em permuta, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para fins de implantação de núcleo habitacional.

§ 1º - A presente doação será gravada com a cláusula de retrocessão de modo a reverter-se o imóvel ao domínio da Prefeitura, caso seja dada ao mesmo utilização diversa do previsto nesta lei.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 1982 para a COHAPAR concluir o núcleo habitacional, sob pena de aplicação do previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu,
20 de Julho de 1981.